



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU  
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002  
ANO XX – N° 081º IPANGUAÇU/RN QURTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022  
IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO  
**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

PODER EXECUTIVO  
**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO –**  
**PREFEITO MUNICIPAL MARA CARMELITA**  
**PESSOA LOPES E LOPES – VICE-PREFEITA**

**PODER LEGISLATIVO**

ANTÔNIO JOSÉ DA  
COSTA BRÁULIO  
BRUNO DA COSTA  
DOEL SOARES DA  
COSTA FRANCISCO  
FONSECA FILHO  
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO  
SANTOS JOÃO BATISTA BERTOLDO  
GOMES  
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA  
JÚNIOR JOSIMAR LOPES MARCOS  
PAULO  
FILGUEIRA RAYRIS DE  
OLIVEIRA ALVES SILVANO  
DE SOUZA LOPES

**PODER JUDICIÁRIO**

**ANA MARIA MARINHO DE BRITO**  
Juíza - Vara Única da Comarca de  
Ipanguaçu

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**FERNANDA BEZERRA GUERREIRO**  
**LOBO**  
Titular da Promotoria de  
Justiça de Ipanguaçu

---

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos para subsidiar a revitalização da Praça de São

Pedro na comunidade de Pataxó, onde se comemora os festejos do padroeiro São Pedro no mês de julho na comunidade;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 248/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento; e

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de uma despesa referente à aquisição de insumos de construção, junto ao fornecedor: M A MARTINS CONSTRUÇÕES E LOGÍSTICA, inscrito sob o CNPJ de nº 01.886.386/0001-43, referente ao empenho de nº 705.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 129/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**MATEUS EMILSON TAVARES DE LEMOS**

Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

**JOELTON RIBEIRO DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças

Ipanguaçu/RN, 13 de julho de 2022.

### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos com a realização de manutenção de imóveis, tendo em vista, que fenômenos climáticos são causadores de avarias nas instalações físico estruturais das edificações, principalmente nas vias públicas, bem como objetiva recuperar a pintura, a sinalização horizontal de lombadas, faixas de pedestres, dentre outros, de modo a garantir mais segurança os transeuntes;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 122/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

e CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de uma despesa referente à aquisição de insumos de construção, junto ao fornecedor: REDE CONSTRUIR, inscrito sob o CNPJ de nº 24.563.754/0001-18, referente ao empenho de nº 620.004/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 133/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 13 de julho de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

MATEUS EMILSON TAVARES DE LEMOS  
Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos  
JOELTON RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Municipal de Finanças

### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação e Cultura e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à contratação de estruturas para eventos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo **nº 1.408/2022** a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de estruturas para eventos notadamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o fornecedor: **J R DA CUNHA – ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **13.443.673/0001-68**, referente ao empenho

de nº **630.013/2022**, liquidado através da nota de liquidação nº 314/2022, pagamento a ser feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 13 de julho de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Enilda de Souza Barbalho  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a serviços de horas de caminhão tipo Munck para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer com a poda de árvores ao redor do Estádio Joacy Fonseca;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **279/2022** a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária; Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar serviços locação de veículo pesado, para o fornecedor: **J. C DANTAS**, inscrito sob o CNPJ de nº **08.217.440/0001-07**, referente ao empenho de nº **203.002/2022**, liquidado através da nota de liquidação nº 53/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 13 de julho de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Francisco Tales Alves Praxedes  
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

**INTERESSE POPULAR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LEIS E DECRETOS**

**PODER LEGISLATIVO**

(Sem matérias nesta edição)

**COMARCA DE IPANGUAÇU**

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES ENDEREÇO  
DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
IPANGUAÇU AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 -  
CENTRO.

IPANGUAÇU/RN CEP – 59508-000  
TELEFAX: (84) 3335-2540

**ESPAÇO  
EM  
BRANCO**







